

Empreendedor: Jarbas Santana	
Empreendimento: Posto Douradinho Ltda	
Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes	
Endereço do empreendimento: Rua Um, nº 05	
Município: Iguatama – MG	
Localização: Urbano	Porte do empreendimento: Pequeno
Referência: Pedido de Reconsideração do Auto de Infração nº 1676/2004	Infração: Gravíssima

A empresa acima qualificada foi alvo do Auto de Infração nº 01150/2004, lavrado em 22-01-2004. A infração tipificada foi: "descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001 no Art 3º § 2º itens II, V, IX e XI com dano ambiental."

De acordo com a Resolução CONAMA 273/2000 e a deliberação COPAM 050/2001, o empreendimento operava em desacordo a legislação ambiental, especificado no relatório de vistoria nº 07651/2004, de 12/08/2004.

No pedido de reconsideração apresentado (fl. 18 a 27), dentre as várias justificativas, a atuada afirma que:

- 1) "Contudo, pode-se comprovar que o relatório de vistoria nem de longe concluiu, ou atestou, de forma técnica, que o posto revendedor poluindo ou degradando o meio ambiente." (fl.19);
- 2) "não existiu qualquer prova tecnicamente colhida no sentido de demonstrar que qualquer efluente lançado pelo empreendimento está em desacordo com a DN COPAM 10/86, de forma a caracterizar o suposto e alegado dano ambiental." (fl.20);
- 3) "DN COPAM 50/2000.art. 3º. § 2º. item IX – Ausência de cronograma de passeio ou via de acesso à pedestres também não configura dano ambiental." (fl.20);
- 4) "Em outras palavras, como não houve a verificação de dano ambiental..." (fl.21);

De acordo com Resolução CONAMA 273/2000 e DN COPAM 050/2001, o empreendimento deve classificar a área do entorno e o enquadramento deste conforme NBR 13786. A norma da ABNT em referência apresenta os sistemas e processos de proteção e controle necessários contra vazamento, derrame, transbordamento e corrosão dos SASC. O empreendedor descumpriu a legislação que prevê a instalação dos equipamentos e sistemas.

Durante a vistoria foi realizado registro fotográfico, em que foi constatado combustível derramado na pista de abastecimento de piso permeável, contaminando o solo, **constatando assim a degradação ambiental** (anexo registro fotográfico).

O item 3) supracitado, do pedido de reconsideração, referente ao item IX da DN 050/2001 de seu art 3º § 2º, não equivale ao texto transcrito, este item da DN 050/2001 refere-se a concretagem do SASC, e o empreendedor não cumpriu, pois a área de descarga e abastecimento possuem piso em bloquete.

Diante do exposto, consideramos improcedentes as alegações formuladas e sugerimos a Câmara do COPAM a aplicação da pena cabível ao empreendimento Posto Douradinho LTDA., ouvida a Procuradoria da FEAM.

Núcleo de Combustíveis – NUCOM		Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___

